

LEI nº. 07/2011.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Buritinópolis e dá outras providências.”

Maria Aparecida da Cruz Costa, Prefeita Municipal de Buritinópolis, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Buritinópolis - Goiás.

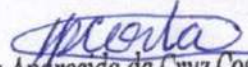
Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede municipal de ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério público municipal - o conjunto de profissionais da educação titulares do cargo de Assistente de Ensino, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física e Monitor de Creche, do ensino público municipal;

III - Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências e Professor de Educação Física - o titular de cargo de carreira do magistério público municipal de Buritinópolis, com funções de magistério (anexo I);

IV - Monitor de creche - o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal de Buritinópolis, com funções de cuidados de nutrição, higiene, descanso e


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

alimentação de bebês e crianças e anexo I, para atuação em creches;

V – Assistente de Ensino – o magistério público municipal de descritas no anexo I;

VI – Funções de magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

VII – Turma regular – turma de alunos definida pela Secretaria Municipal de Educação com número de 25 a 30 alunos por turma na pré escola; de 30 a 35 alunos por turma do 1º ao 5º anos e de 35 a 40 alunos por turma do 6º ao 9º ano com registro em diário de classe, para a qual será designado um professor que deverá ser o regente por todo o ano letivo.

VIII - Difícil acesso – unidade escolar que se encontra em lugar distante e que requer esforço e outros meios não convencionais para seu acesso. As unidades escolares com estas características serão analisadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IX – Difícil provimento – unidade escolar que por sua localização, por distância, questão de segurança ou outras dificuldades fazem com que se torna difícil o recrutamento de servidores para provimento na prestação de serviços em suas dependências. Estas características serão analisadas e definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

funções de magistério descritas no

titular do cargo de carreira do Buritinópolis, com funções de apoio


CAPITULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

I - a profissionalização, que e dedicação ao magistério e remuneração condigna e condições

pressupõe compromisso ético, vocação qualificação profissional, com adequadas de trabalho;

II - a valorização do conhecimento e do tempo de serviço;

desempenho, da qualificação, do

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Subseção I

Disposições Gerais

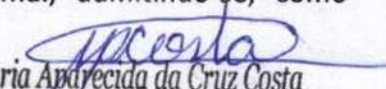
Art. 4º. A carreira do magistério público municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Assistente de Ensino, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física e Monitor de Creche, estruturada em níveis e referências, sendo os cargos de Assistente de ensino e Monitor de Creche pertencentes ao quadro transitório, ficando extintos à medida que vagarem, não sendo mais permitido nomeações nem abertura de vagas em concursos públicos a partir da publicação desta lei.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da Lei.

§ 2º. A carreira do magistério público municipal abrange a creche, a educação infantil, o ensino fundamental e médio.

§ 3º. O provimento na carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I – para atuar na creche, com crianças de 0 a 3 anos e na educação infantil, formação em curso superior, pedagogia ou modalidade normal, admitindo-se, como formação mínima, a modalidade normal em nível médio;


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO 3
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

II – para a área 1, de ensino fundamental, formação em nível ou curso normal superior, admitida em nível médio, na modalidade normal;

educação infantil e anos iniciais do superior, em curso de licenciatura plena como formação mínima a obtida em

III – para a área 2, de anos finais do ensino fundamental e ensino médio, formação em curso superior, de licenciatura plena, correspondente a áreas de conhecimentos específicas do currículo da educação básica, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 4º. O ingresso na carreira para o cargo de Professor pedagogo dar-se-á na referência inicial, no nível I, e para os demais cargos: Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física dar-se-á na referência inicial, no nível correspondente à habilitação que o cargo exige em seus requisitos.

§ 5º. O exercício profissional do titular de cargos da carreira do magistério será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 6º. O titular de cargos da carreira do magistério poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendido os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico; e

II – experiência de, no mínimo, três anos de docência.

Subseção II

Das referências e dos níveis

Art. 5º. As referências constituem a linha de promoção horizontal da carreira do titular de cargos da carreira do magistério e são designadas pelas letras A a L.

Marta
Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Art. 6º. Os níveis, referentes à habilitação e formação do titular dos cargos de Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências e Professor de Educação Física, constituem a linha de progressão vertical na carreira do magistério, os quais são:

I – Nível Especial – Quadro Transitório – sem habilitação mínima exigida para o exercício da docência, conforme art. 4º, § 3º, incisos I e II;

II - Nível I – formação em nível médio, na modalidade normal;

III - Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente à área de conhecimento específica do currículo da educação básica, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

IV - Nível III – formação em nível de pós-graduação com especialização em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, limitando apenas a uma, se porventura o servidor possuir outras, estas serão utilizadas na progressão das referências.

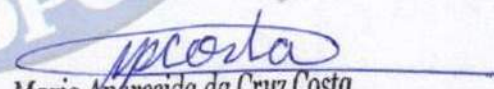
V - Nível IV – formação em nível de mestrado na área de educação em áreas de conhecimento específico do currículo da educação básica.

VI - Nível V – formação em nível de doutorado na área de educação em áreas de conhecimento específico do currículo da educação básica.

§ 1º. A mudança de nível vigorará no semestre seguinte ao da apresentação do comprovante da nova formação pelo interessado, considerando neste caso o semestre do ano civil, do calendário oficial.

§ 2º. Após a investidura no cargo, a primeira mudança de nível ocorrerá após a aprovação no estágio probatório.

§ 3º. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Seção III

Da promoção

Art. 7º. Promoção é a passagem do titular de cargos da carreira do magistério de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e a confecção de portfólio.

§ 2º. A promoção será concedida ao titular de cargos da carreira do magistério que tenha cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência, e alcançado o número de pontos estabelecidos.

§ 3º. A avaliação de desempenho e a avaliação de portfólio serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorrerá a cada 03 (três) anos.

§ 4º. A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação do portfólio serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, constante do anexo II, que passa a fazer parte desta Lei.

§ 5º. A pontuação para promoção terá o máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 75 (setenta e cinco) e será determinada pela soma dos seguintes fatores:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, valendo 40 (quarenta) pontos;

II - a pontuação de qualificação, valendo 30 (trinta) pontos;

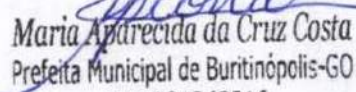
III - a média aritmética das avaliações anuais do portfólio, valendo 30 (trinta) pontos;

§ 6º. Não terá direito à promoção o titular de cargos da carreira do magistério que:

I - houver sofrido pena disciplinar no período;

II - obtiver falta sem justificativa, durante o ano letivo.

§ 7º. O exercício da função de direção e coordenação pedagógica será computado como efetivo exercício para efeito de promoção, independentemente de cumprir o disposto no parágrafo 2º, quanto à docência.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

§ 8º. O profissional da direção, coordenação pedagógica e se submeter aos mesmos critérios de horizontal.

educação que estiver na função de coordenação de turno deverá também avaliação para efeito de promoção

§ 9º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para a promoção, exceto casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o estatuto dos servidores municipais e em especial o estatuto do magistério.

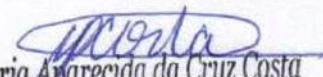
Seção IV Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira deverá ser alcançada por meio de cursos em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, de programas de aperfeiçoamento em serviços educacionais e de outras atividades de formação profissional, observadas prioridades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargos da carreira do magistério de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos mestrado e doutorado, cuja duração da licença será de, no máximo, 01 (um) e 02 (dois) anos, respectivamente, podendo ser prorrogada por mais um ano, mediante a comprovação da necessidade, conforme regulamento a ser elaborado pela comissão de gestão do plano de carreira e decretado pelo prefeito municipal.

§ 1º. Para obtenção da licença:

I – deverá ter o servidor do magistério no mínimo três anos de atividade no magistério municipal;


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

II - é necessário que o comprovante fornecido pela instituição servidor no respectivo processo de

pedido esteja instruído com de ensino superior de aprovação do seleção;

III - não se admitirão, na em número superior à décima parte do pessoal em exercício, permitindo-se um único afastamento quando esse número for inferior a dez.

mesma unidade, licenças simultâneas,

Art. 10. A licença somente poderá ser deferida, ao pleiteá-la, o servidor do magistério que se comprometer por escrito a permanecer no exercício do magistério pelo menos por prazo igual ao da duração do curso.

§ 1º. Em caso de desistência ou descumprimento da obrigação assumida o servidor deverá restituir, com atualização monetária, os vencimentos e vantagens que houver percebido durante o afastamento.

§ 2º. Em caso de licença remunerada o valor será o dos vencimentos e vantagens permanentes.

Seção V Da jornada de trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho do assistente de ensino e do professor será fixada em vinte, trinta ou quarenta horas relógio semanais e do monitor de creche em quarenta horas relógio semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho do titular de cargos da carreira do magistério em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, que deverá, a parte de trabalho coletivo ser cumprida na escola, destinada ao planejamento, à organização e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Marta
Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

§ 2º. A jornada de vinte horas semanais do assistente de ensino, do professor em função docente inclui 14 (quatorze) horas de aula e 6 (seis) horas de atividades, das quais, o mínimo de 3 (três) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º. A jornada de trinta horas semanais do assistente de ensino e professor em função docente inclui 21 (vinte uma) horas de aula e 9 (nove) horas de atividades, das quais, o mínimo de 4,5 (quatro horas e meia) horas serão, destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º. A jornada de quarenta horas semanais do assistente de ensino, professor e do monitor de creche em função docente inclui 28 (vinte e oito) horas de aula e 12 (doze) horas de atividades, das quais, o mínimo de 6 (seis) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

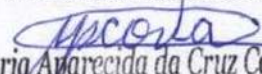
§ 5º. A jornada de trabalho do titular de cargo da carreira do magistério será definida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino, ouvindo-se o servidor, não sendo permitida a sua redução, salvo os casos de incompatibilidade de horário ou a pedido, por escrito, do servidor, por motivos resultantes de extinção de turmas, turnos, cursos, fechamento de escolas ou por motivo de baixo rendimento na avaliação de desempenho.

Art. 12. O titular de cargo da carreira do magistério que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - em regime suplementar, até o máximo de mais 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de titular de cargo da carreira do magistério em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II - em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

§ 1º. Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

§ 2º. A convocação em proporcionalmente ao número de regular do titular de cargo da carreira

regime suplementar será remunerada horas adicionadas à jornada de trabalho do magistério que estiver substituindo.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 13. A remuneração do titular de cargo da carreira do magistério corresponde ao vencimento relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial, no nível mínimo de habilitação, na carga horária de 20 horas constante da tabela do quadro permanente no anexo III.

§ 2º. Considera-se vencimento básico do servidor, o valor correspondente à sua carga horária, à referência e ao nível em que se encontra na tabela do quadro permanente e transitório nos anexos III e IV, respectivamente.

§ 3º. Considera-se piso, o vencimento básico constante na referência inicial, no nível mínimo de habilitação - nível magistério - na carga horária de 40 horas, constante da tabela do quadro permanente no anexo III.

Subseção II

Das vantagens

Art. 14. Além do vencimento, os titulares de cargo da carreira do magistério farão jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

a) pelo exercício de direção de unidades escolares;

Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

b) por coordenação pedagógica geral e de unidade escolar;
c) pelo exercício em escola de zona rural, de difícil acesso ou provimento;

II – adicionais

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho noturno, a partir das 22:00 (vinte e duas) horas até as 05:00 (cinco horas).
- c) por titularidade;

§ 1º. As gratificações somente serão devidas quando no exercício do cargo, na função em que ocorrerá a incidência das mesmas.

Art. 15. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico do servidor observando-se a tipologia da escola e corresponderá a:

- I - 20% (vinte por cento) para escola de pequeno porte, com até 160 (cento e sessenta) alunos;
- II - 30% (trinta por cento) para escola de médio porte, com 161 (cento e sessenta e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos;
- III - 40% (quarenta por cento) para escola de grande porte, acima de 350 (trezentos e cinquenta) alunos.

Art. 16. A gratificação por coordenação pedagógica geral incidirá sobre o vencimento básico do servidor, na proporção de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único – quando a coordenação geral ocorrer em carga horária de 20 (vinte) horas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação concedida para 40 (quarenta) horas.

Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Art. 17. A gratificação por escolar e creche incidirá sobre o observando-se a tipologia da escola e

coordenação pedagógica de unidade vencimento básico do servidor corresponderá a:

I – Para as cargas horárias

de 40 (quarenta) horas:

a) 10% (dez por cento) para escola de pequeno porte, com até 160 (cento e sessenta) alunos;

b) 20% (vinte por cento) para escola de médio porte, com 161 (cento e sessenta e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

c) 30% (trinta por cento) para escola de grande porte, acima de 350 (trezentos e cinquenta) alunos.

II – Para a carga horária de 20 (vinte) horas, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação concedida para 40 (quarenta) horas.

III – Para a carga horária de 30 (trinta) horas, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação concedida para 40 (quarenta) horas.

Art. 18. A gratificação pelo exercício em escola de zona rural, de difícil acesso ou provimento incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) quando acontecer na carga horária completa do servidor de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas;

b) 5% (cinco por cento) para servidores de 40 (quarenta) horas quando a gratificação acontecer na carga horária de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único – A gratificação referida no *caput* será devida ao servidor que exerce sua função em lugares da área rural, de onde não seja residente, que demanda gastos suplementares, e que lá tenham que permanecer desde que não seja oferecida moradia e condições para permanência pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor por cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Parágrafo único - Entende-se por efetivo tempo de serviço o que tiver sido prestado a pessoa jurídica de direito público, fundações e empresas públicas do Município e sociedades por ações em que este seja acionista majoritário.

se por efetivo tempo de serviço o que tiver sido prestado a pessoa jurídica de direito público, fundações e empresas públicas do Município e sociedades por ações em que este seja acionista majoritário.

Art. 20. O adicional pelo trabalho noturno será devido ao servidor que prestar serviço em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, sendo o valor hora deste período acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 21. O adicional de titularidade será de até 30% (trinta por cento), concedido ao titular de cargos de carreira do magistério portador de certificado ou certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização na área de Educação, de (três) em 3 (três) anos, após a aprovação da presente Lei, que o apresentar e requerer.

§ 1º. Para efeito deste adicional, só serão considerados os cursos com quarenta horas no mínimo de duração, nos quais o titular de cargos de carreira do magistério tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º. Os cursos a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser autorizados pelos Conselhos Federal, Estadual ou Municipal de Educação, e ministrado por instituições oficiais ou reconhecidas.

§ 3º. Para pleitear o adicional de titularidade, não pode o titular de cargos da carreira do magistério utilizar título de que lhe tenha resultado concessão de enquadramento.

Art. 17. O adicional de titularidade será calculado sobre o vencimento básico do servidor, à razão de:

I - 5% (cinco por cento) para curso ou cursos de duração total ou igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas.

II - 10% (dez por cento), para curso ou cursos de duração total igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

III - 15% (quinze por cento), para curso ou cursos de duração total igual ou superior 540 (quinhentos e quarenta) horas.

IV - 20% (vinte por cento), para cursos ou cursos de duração total igual ou superior a 720 (setecentos e vinte) horas.

V - 25% (vinte e cinco por cento), para curso ou cursos de duração total igual ou superior a 900 (novecentas) horas.

VI - 30% (trinta por cento), para cursos ou cursos de duração total igual ou superior a 1.080 (mil e oitenta) horas.

M. Costa
Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

§ 1º. Os totais de horas de alcançados em um só curso ou pela desde que observado o limite mínimo

que trata este artigo poderão ser soma da duração de mais de um curso, previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os percentuais cumulativos, entendendo-se que o

expressos nos incisos I a VI, não são maior sempre exclui o menor.

§ 3º. Sobre o adicional de titularidade incidirá contribuição previdenciária e o mesmo incorpora-se para efeito de aposentadoria.

Seção VII

Das Férias

Art. 21. O período de férias anuais do titular de cargo da carreira do magistério será de 30 (trinta) dias no meio do ano letivo, e um recesso de 25 dias entre o final e o início do ano letivo ou de acordo com o calendário escolar, podendo ser convocados os titulares do cargo da carreira do magistério no recesso, se necessário.

§ 1º. As férias do titular de cargo da carreira do magistério em exercício nas unidades escolares serão concedidas de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º. A remuneração referente ao recesso será na conformidade da modulação do mês de janeiro do novo ano letivo.

§ 3º. Pelo tempo em que estiver de férias, o titular de cargo da carreira do magistério terá um adicional de um terço da remuneração.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Seção VIII

Da Cedência ou Cessão

Art. 22. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira do magistério é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá ocorrer com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual cedido.

§ 3º. A cedência ou cessão para exercício de atividades exclusivas de magistério não interrompe o interstício para a promoção se a cessão ou cedência for por interesse do Município de Buritinópolis, observado o disposto no § 2º, do artigo 7º.

§ 4º. A cedência ou cessão para exercícios de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua operacionalização.

Maria Aparecida da Cruz Costa
Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

§ 1º. A Comissão de Gestão Municipal de Educação, e integrada por Municipais de Administração, Finanças entidades representativas ou municipal.

será presidida pelo titular da Secretaria representantes das Secretarias e da Educação e, paritariamente, por representantes do magistério público

§ 2º. A Comissão de Gestão será nomeada pelo Executivo Municipal após indicação dos membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 24. O número de vagas para os cargos da carreira do magistério é de 28 (vinte e oito) vagas, distribuídas na forma estabelecida no anexo único desta lei.

Art. 25. O primeiro provimento do titular de cargo da carreira do magistério dar-se-á com os titulares de cargo efetivo de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação para cada cargo.

§ 1º. O enquadramento dos atuais servidores do magistério no cargo, níveis e referências ora transformado, de denominação idêntica ou correlata, dar-se-á em conformidade com a correlação de cargos no anexo V desta Lei.

§ 2º. Os profissionais do magistério serão distribuídos nas referências e níveis com observância da posição relativa ao nível de formação e ao tempo de serviço na carreira do magistério público municipal, excluído o tempo de licença para tratar de interesse particular e tempo em disposição fora da área do magistério.

Marta
Marta Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

§ 3º. O enquadramento dos se-á no prazo máximo de 30 (trinta) publicação, sendo realizado pela Carreira e decretado pelo Chefe do

servidores abrangidos por esta lei dar- dias, a contar da data de sua Comissão de Gestão do Plano de Poder Executivo.

§ 4º. Se o novo vencimento básico do servidor, decorrente do provimento no plano de carreira, for inferior ao vencimento básico do servidor, até então percebido pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros

§ 5º. A vantagem pessoal referida no § 4º será devida somente quando ocorrer na carga horária de 20 (vinte) horas em que o servidor se encontrar no momento do enquadramento, ocorrendo mudança da carga horária para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas não haverá a referida vantagem.

§ 6º – ocorrendo reajustes ou aumentos salariais que supere a soma do novo vencimento com a vantagem pessoal, a referida vantagem deixa de existir.

§ 7º. Fica assegurada a percepção de vantagens já incorporadas à remuneração do servidor, incidindo o disposto da presente lei a partir de sua publicação.

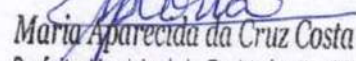
Seção II

Das disposições finais

Art. 26. É considerado em extinção o Quadro Permanente e Transitório da Educação existente ficando já extintos os cargos vagos.

Art. 27. Os integrantes de cargo a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro enquadramento, não atenderem ao requisito mínimo de habilitação necessário, poderão ser enquadrados neste plano de carreira, no nível transitório, atendido o requisito, no prazo de cinco anos de publicação desta lei.

Art. 28. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo da carreira do magistério na


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 12.


Art. 29. É fixado o valor do vencimento básico da carreira profissional do magistério em R\$ 593,99 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), que ocorre na carga horária de 20 (vinte) horas.

III – Para o profissional do magistério que não tiver formação mínima exigida permanecerá num nível especial e terá sua base da carreira na forma estabelecida na planilha de vencimentos para o nível especial (quadro transitório) constante do anexo IV, desta lei.

Art. 30. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira do quadro permanente, em carga horária de 20 horas:

- a) N I – 1,00 – R\$ 593,99 (quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos);
- b) N II – 1,10 – R\$ 653,39 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos);
- c) N III – 1,15 – R\$ 683,09 (seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos);
- d) N IV – 1,25 – R\$ 742,49 (setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos);
- e) N V – 1,35 – R\$ 801,89 (oitocentos e um reais e oitenta e nove centavos);

§ 1º. Anualmente, no mês de outubro, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira fará avaliação orçamentária e financeira considerando receitas e despesas concernentes à educação, para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

§ 2º. A correção salarial nas conformidades do artigo 5º, da Lei patamar de reajuste para o piso salarial

ocorrerá anualmente no mês de janeiro Federal 11.738/08, no mínimo do previsto pelo Ministério da Educação.

Art. 31. O valor dos vencimentos correspondentes ao nível da Carreira do Magistério Público Municipal do quadro transitório (nível especial), para o monitor de creche e o assistente de ensino, será seguinte:

I – Monitor de Creche NE, com carga horária de 40 (quarenta horas) – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

II – assistente de ensino NE, com carga horária de 20 (vinte) – R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

Art. 32. Para a progressão horizontal, mudança de uma referência para outra imediatamente superior, será aplicado o índice de 3% (três por cento).

Art. 33. O exercício das funções de direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, que deverá ser escolhido por meio de eleição.

Art. 34. Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritinópolis, pelo Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Buritinópolis - Goiás e pela Lei de Previdência Própria do Município.

Art. 35. Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016

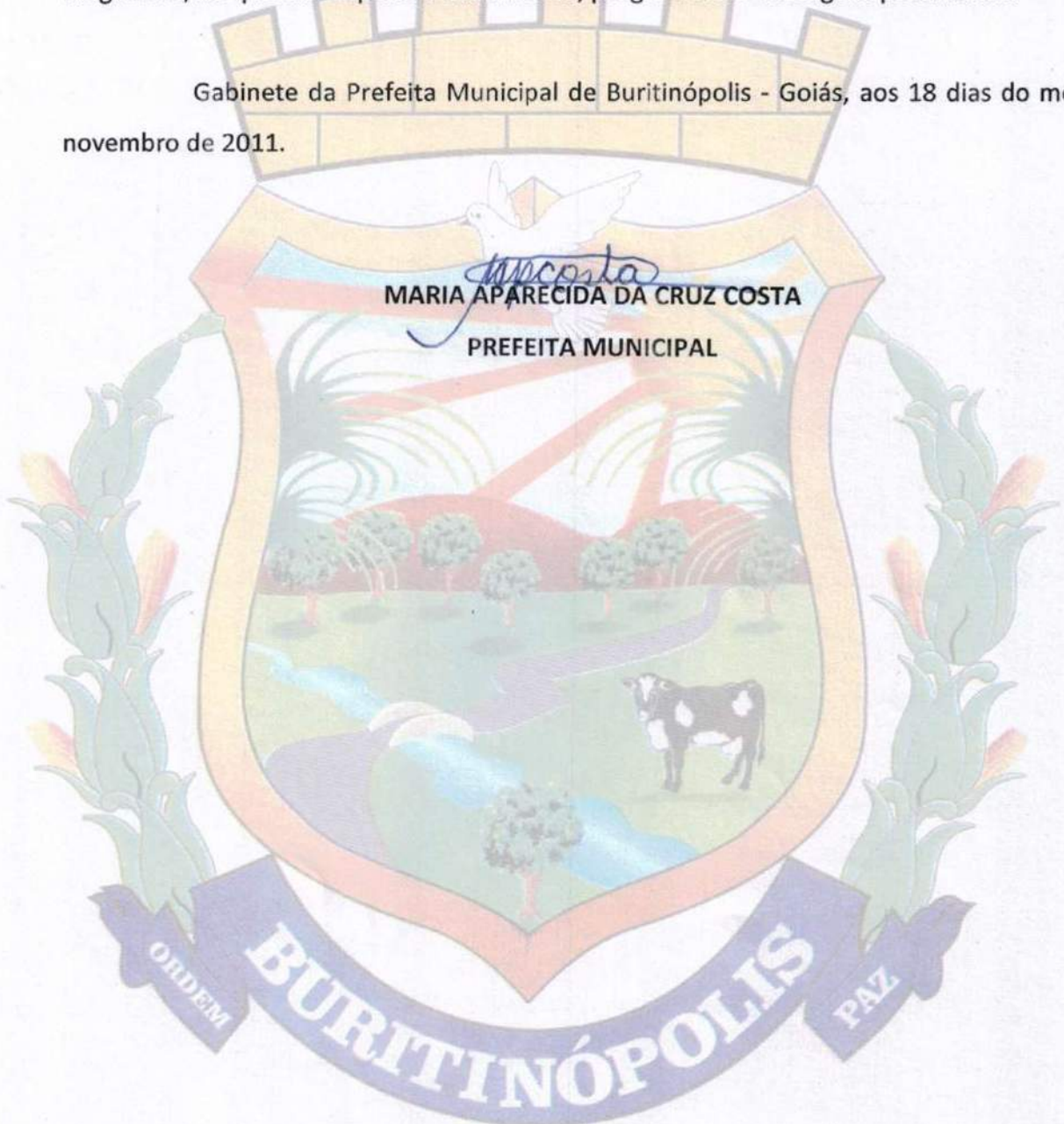


GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 82/2005, de 27 de dezembro de 2005 e assim como os artigos Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buritinópolis que tratam de cargo e carreira do magistério, no que diz respeito a vencimento, progressões e vantagens pecuniárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis - Goiás, aos 18 dias do mês de novembro de 2011.





GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

Assistente de Ensino, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física.

FORMA DE PROVIMENTO


Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1, correspondente à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

QUANTITATIVOS, VENCIMENTOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Assistente de Ensino (Quadro transitório)

| | |
|--------------|---|
| Quantitativo | 06 |
| Vencimento | Na forma e nos valores constantes do anexo IV desta Lei |

| | |
|--------------------|--|
| Requisitos | 1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação em nível médio, na modalidade normal, admitida como formação mínima, do ensino fundamental incompleto até nível superior em qualquer área de formação. |
| Atribuições | Desempenhar atribuições de apoio ao ensino, utilizando métodos e técnicas adequadas ao processo de aprendizagem, e em casos excepcionais, elaborar e executar planos de aula ministrar aulas e avaliar o rendimento escolar dos alunos na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo. |


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Professor Pedagogo

| | |
|---------------------|--|
| Quantitativo | 14 |
| Vencimento | Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei |

| | |
|--------------------|---|
| Requisitos | 1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia, ou em curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal. |
| Atribuições | Docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo. |

Professor de Letras

| | |
|---------------------|--|
| Quantitativo | 01 |
| Vencimento | Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei |

| | |
|--------------------|--|
| Requisitos | 1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação mínima em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em Letras. |
| Atribuições | Docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio nas disciplinas de língua portuguesa, língua inglesa e respectivas literaturas; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo. |


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Professor de Matemática

| | |
|---------------------|--|
| Quantitativo | 01 |
| Vencimento | Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei |

| | |
|--------------------|---|
| Requisitos | 1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação mínima em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em Matemática, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. |
| Atribuições | Docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio na disciplina de Matemática; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo. |

Professor de História

| | |
|---------------------|--|
| Quantitativo | 01 |
| Vencimento | Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei |

| | |
|--------------------|---|
| Requisitos | 1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação mínima em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em História, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. |
| Atribuições | Docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio na disciplina de História; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo. |


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Professor de Geografia

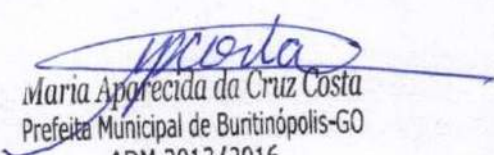
| | |
|---------------------|--|
| Quantitativo | 01 |
| Vencimento | Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei |

| | |
|--------------------|--|
| Requisitos | 1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação mínima em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em Geografia, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. |
| Atribuições | Docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio na disciplina de Geografia; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo. |

Professor de Ciências

| | |
|---------------------|--|
| Quantitativo | 01 |
| Vencimento | Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei |

| | |
|--------------------|---|
| Requisitos | 1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação mínima em curso superior na modalidade de licenciatura plena em ciências biológicas ou ser portador de licenciatura em ciências, ou licenciatura em ciências com habilitação em física ou em química ou biologia, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. |
| Atribuições | Docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio na disciplina de Ciências; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo. |


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

Professor de Educação Física

| | |
|---------------------|--|
| Quantitativo | 01 |
| Vencimento | Na forma e nos valores constantes do anexo III desta Lei |

| | |
|--------------------|--|
| Requisitos | 1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação mínima em curso superior na modalidade de licenciatura plena com habilitação específica em Educação Física, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. |
| Atribuições | Docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio na disciplina de Educação Física; e demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo. |

Monitor de Creche

| | |
|---------------------|---|
| Quantitativo | 02 |
| Vencimento | Na forma e nos valores constantes do anexo III, e artigo 11, § 4º desta Lei |

| | |
|-------------------|---|
| Requisitos | 1 – Formação em curso superior em pedagogia ou modalidade normal superior, admitindo-se, como formação mínima, a modalidade normal em nível médio. 2 – Aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, realizado para área de educação infantil. |
|-------------------|---|

| | |
|--------------------|--|
| Atribuições | 1 - Garantir o bem estar, assegurar o crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças da educação infantil sob sua responsabilidade incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1.1- Participar da elaboração da proposta pedagógica da |
|--------------------|--|



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

escola;

1.2- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

1.3- assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde: nutrição, higiene, descanso e movimentação;

1.4- assegurar que os bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial ("adaptação") e em momentos peculiares de suas vidas;

1.5- Encaminhar a seus superiores, e estes aos serviços específicos, os casos de crianças vítimas de violência ou maus-tratos;

1.6- Possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento;

1.7- Auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar sozinhos;

1.8- Alternar brincadeiras de livre escolha das crianças com aquelas propostas por elas ou eles, bem como intercalar momentos agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre com as desenvolvidas em salas e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos;

1.9- Organizar e desenvolver atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagem (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual);

1.10 - Possibilitar que bebês e crianças expressem


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

com tranquilidade sentimentos e pensamentos;

1.11 - Realizar atividades nas quais bebês e crianças sejam desafiados a ampliar seus conhecimentos a respeito do mundo da natureza e da cultura;

1.12 - Organizar situações nas quais seja possível que bebês e crianças diversifiquem atividades, escolhas e companheiros de interação;

1.13 - Criar condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança em um ambiente que expresse e valorize a diversidade estética e cultural própria da população brasileira;

1.14 - Intervir para assegurar que bebês e crianças possam movimentar-se em espaços amplos diariamente;

1.15 - Coordenar a realização de atividades extraclasse, quando houver (pátio, parque e outras);

1.16 - Intervir para assegurar que bebês e crianças tenham opções de atividades de brincadeiras que correspondam aos interesses e às necessidades apropriadas às diferentes faixas etárias e que não esperem por longos períodos durante o tempo em que estiverem acordados;

1.17 - Garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais;

1.18 - Valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação de gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades

Marta
Marta Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

educacionais especiais, permitindo às crianças aprender a viver em coletividade, compartilhando e competindo saudavelmente;

1.19 - Planejar, realizar e avaliar atividades que propiciem o desenvolvimento integral da criança no campo afetivo, social e intelectual;

1.20 - Utilizar materiais didáticos existentes, ou confeccioná-los quando necessário para o enriquecimento das atividades pedagógicas, assim como, responsabilizar-se pela sua conservação;

1.21 - Administrar somente medicamentos solicitados, por escrito, pelo responsável da criança ou pelo médico, quando se tratar de medicamentos de uso contínuo;

1.22 - Prestar os primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;

1.23 - Realizar avaliação contínua e diversificada do processo de desenvolvimento dos bebês e crianças, observando criteriosamente, cada criança e fazer registro;

1.24 - Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas diretos e de outras salas, com crianças, pais e com demais segmentos;

1.25 - Participar de grupos de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

1.26 - Manter atualizados os diários de classe e as fichas avaliativas;

1.27 - Colaborar com as atividades de articulação da


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



| | |
|--|---|
| | escola com as famílias e a comunidade; |
| | 1.28 - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem. |
| | 2 - Demais atribuições inerentes aos titulares de cargos da carreira do magistério, listadas no item de atribuições gerais de todos os cargos ao final deste anexo. |

REQUISITOS PARA FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

3 - Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área específica da educação, e experiência mínima de três anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Atribuições de todos os cargos da carreira do magistério: Assistente de Ensino, Professor Pedagogo, Professor de Letras, Professor de Matemática, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Educação Física e Monitor de Creche:

1 – Além das atribuições específicas de cada cargo, os titulares dos cargos da carreira do magistério têm, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

1.2 – Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica

Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

da escola;

1.3 – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.4 – Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 – Ministrar horas de aula os dias letivos estabelecidos;

1.6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7 – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8 – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

2 – Atividade de suporte pedagógico direto à docência na educação infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio, voltada para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, às seguintes atribuições:

2.1 – Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

2.2 - Administrar o pessoal e os serviços materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos;

2.3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

2.4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

2.5 – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

2.6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

2.7 – Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

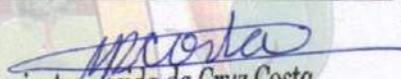
2.8 – Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

2.9 – Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

2.10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

2.11 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

2.12 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016





GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

ANEXO II

Regulamentos de Promoções

Este Regulamento determina regras para efetuação de promoções dos titulares de cargo do Magistério Público Municipal de Buritinópolis e compreende a avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e avaliação do portfólio.

A nota atribuída à avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e avaliação do portfólio será lançada em ficha própria que deverá ser arquivada no dossiê de cada servidor, sendo devolvido o portfólio e os originais dos títulos utilizados na avaliação da qualificação profissional, ficando no dossiê cópia dos mesmos que receberá carimbo de utilização.

1. Avaliação de desempenho:

a) Realizada ao final de cada ano por uma comissão escolar, presidida pelo(a) diretor(a) da escola e composta pela equipe pedagógica com um representante da Secretaria Municipal de Educação, através de instrumentos e critérios de avaliação elaborados pela mesma, considerando:

- assiduidade, onde não será admitida a falta sem justificativa;
- pontualidade;
- rendimento dos alunos;
- planejamento das aulas e sua aplicação;
- participação em atividades extra classe;
- aplicação de conhecimentos pedagógicos adquiridos;
- interesse na integração escola / família / comunidade;
- utilização de recursos educativos diferenciados.

Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2015



GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

- b) Deverão ser utilizados instrumentos que contemplem a avaliação de alunos, servidores das escolas e auto-avaliação.
- c) Caso o servidor discorde da nota da avaliação efetuada poderá entrar com pedido de revisão junto à comissão escolar, caso seja mantida a nota poderá entrar com recurso de defesa junto à Comissão de Gestão do Plano de Carreira que após análise detalhada emitirá parecer final.
- d) A cada ano a pontuação obtida na avaliação de desempenho será de, no máximo, 40 (quarenta) pontos. Ao final de três anos será calculada a média aritmética, conforme art. 7º, § 5º, inciso I desta lei.
- e) Para a avaliação de desempenho deverá ser considerado o nível de dificuldade encontrado em cada turma, dificuldade esta confirmada pelo quadro de docente daquela unidade escolar, mediante reunião coletiva.

2. Aferição de Qualificação

- a) Será feita a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, quando da avaliação de promoções, devendo o servidor apresentar à Comissão de Gestão do Plano de Carreira, seus títulos com duração mínima de 20 (vinte) horas na área educacional.
- b) Cada 12 (doze) horas de curso valerá 1 (um) ponto para a aferição de qualificação, atingindo o máximo de 30 (trinta) pontos no período de 03 (três) anos, conforme art. 7º, § 5º, inciso II, desta lei.
- c) Os títulos deverão ter frequência e/ou aproveitamento superior a 75% (setenta e cinco por cento).
- d) O título utilizado para aferição de qualificação que já tenha resultado em promoção não poderá ser reutilizado para nova avaliação.

3. Avaliação do Portfólio

- a) A cada ano a pontuação obtida na avaliação do portfólio, realizada pela comissão escolar descrita no item 1 será de, no máximo, 30 (trinta) pontos. Ao final de três anos será calculada a média aritmética, conforme art. 7º, § 5º, inciso III, desta lei.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016

33



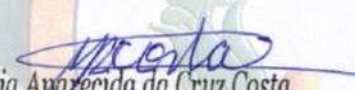
GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

- b) No portfólio o servidor mais significativas desenvolvidas ao longo do ano.
- c) O portfólio deverá ser apresentado na secretaria da unidade escolar.
- d) A pontuação do portfólio será calculada de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Os membros da Comissão Escolar e Comissão de Gestão do Plano de Carreira, que estiverem sendo avaliados no período, deverão ser substituídos, com indicação da Secretaria de Educação.

As promoções serão feitas pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira que encaminhará ao Departamento de Pessoal para inclusão na folha de pagamento e informação ao prefeito.


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016



ANEXO III

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA - QUADRO PERMANENTE
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BURITINÓPOLIS-GOÍAS - Piso Nacional RS 1.187,97

| | | REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | |
|------|-------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Nº | Carga | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L |
| veis | Hs. | 1/2/3 | 4/5/6 | 7/8/9 | 10/11/12 | 13/14/15 | 16/17/18 | 19/20/21 | 22/23/24 | 25/26/27 | 28/29/30 | 31/32/33 | 34/35/36 |
| I | 20 | 593,99 | 611,81 | 630,16 | 649,07 | 668,54 | 688,60 | 709,26 | 730,53 | 752,45 | 775,02 | 798,27 | 822,22 |
| | 30 | 890,99 | 917,71 | 945,25 | 973,60 | 1.002,81 | 1.032,90 | 1.063,88 | 1.095,80 | 1.128,67 | 1.162,53 | 1.197,41 | 1.233,33 |
| | 40 | 1.187,98 | 1.223,62 | 1.260,33 | 1.298,14 | 1.337,08 | 1.377,19 | 1.418,51 | 1.461,07 | 1.504,90 | 1.550,04 | 1.596,55 | 1.644,44 |
| II | 20 | 653,39 | 672,99 | 693,18 | 713,98 | 735,40 | 757,46 | 780,18 | 803,59 | 827,69 | 852,52 | 878,10 | 904,44 |
| | 30 | 980,08 | 1.009,49 | 1.039,77 | 1.070,96 | 1.103,09 | 1.136,19 | 1.170,27 | 1.205,38 | 1.241,54 | 1.278,79 | 1.317,15 | 1.356,66 |
| | 40 | 1.306,78 | 1.345,98 | 1.386,36 | 1.427,95 | 1.470,79 | 1.514,91 | 1.560,36 | 1.607,17 | 1.655,39 | 1.705,05 | 1.756,20 | 1.808,89 |
| III | 20 | 683,09 | 703,58 | 724,69 | 746,43 | 768,82 | 791,89 | 815,64 | 840,11 | 865,32 | 891,28 | 918,01 | 945,55 |
| | 30 | 1.024,63 | 1.055,37 | 1.087,03 | 1.119,64 | 1.153,23 | 1.187,83 | 1.223,47 | 1.260,17 | 1.297,97 | 1.336,91 | 1.377,02 | 1.418,33 |
| | 40 | 1.366,18 | 1.407,16 | 1.449,38 | 1.492,86 | 1.537,64 | 1.583,77 | 1.631,29 | 1.680,23 | 1.730,63 | 1.782,55 | 1.836,03 | 1.891,11 |
| IV | 20 | 742,49 | 764,76 | 787,70 | 811,34 | 835,68 | 860,75 | 886,57 | 913,17 | 940,56 | 968,78 | 997,84 | 1.027,78 |
| | 30 | 1.113,73 | 1.147,14 | 1.181,56 | 1.217,00 | 1.253,51 | 1.291,12 | 1.329,85 | 1.369,75 | 1.410,84 | 1.453,17 | 1.496,76 | 1.541,66 |
| | 40 | 1.484,98 | 1.529,52 | 1.575,41 | 1.622,67 | 1.671,35 | 1.721,49 | 1.773,14 | 1.826,33 | 1.881,12 | 1.937,56 | 1.995,68 | 2.055,55 |
| V | 20 | 801,89 | 825,94 | 850,72 | 876,24 | 902,53 | 929,61 | 957,49 | 986,22 | 1.015,81 | 1.046,28 | 1.077,67 | 1.110,00 |
| | 30 | 1.202,83 | 1.238,91 | 1.276,08 | 1.314,36 | 1.353,80 | 1.394,41 | 1.436,24 | 1.479,33 | 1.523,71 | 1.569,42 | 1.616,50 | 1.665,00 |
| | 40 | 1.603,77 | 1.651,89 | 1.701,44 | 1.752,49 | 1.805,06 | 1.859,21 | 1.914,99 | 1.972,44 | 2.031,61 | 2.092,56 | 2.155,34 | 2.220,00 |

Obs.: Percentual de acréscimo: Nivel II (10%); Nivel III (15%); Nivel IV (25%)
e Nivel V (35%) sobre o vencimento básico da carreira. acréscimo de 3% por referência.

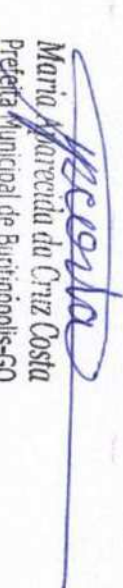

Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016

ANEXO IV

**PLANILHA DE SALÁRIOS DO PLANO DE CARREIRA - QUADRO TRANSITÓRIO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BURITINÓPOLIS - GOIÁS**

| | | REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | |
|------------------------|--------------|-------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--|
| N ^o veis | Carga Hs. | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | |
| | | 1/2/3 | 4/5/6 | 7/8/9 | 10/11/12 | 13/14/15 | 16/17/18 | 19/20/21 | 22/23/24 | 25/26/27 | 28/29/30 | 31/32/33 | |
| E | 20 | 475,00 | 489,25 | 503,93 | 519,05 | 534,62 | 550,66 | 567,17 | 584,19 | 601,72 | 619,77 | 638,36 | |
| | 30 | 712,50 | 733,88 | 755,89 | 778,57 | 801,93 | 825,98 | 850,76 | 876,29 | 902,57 | 929,65 | 957,54 | |
| | 40 | 950,00 | 978,50 | 1.007,86 | 1.038,09 | 1.069,23 | 1.101,31 | 1.134,35 | 1.168,38 | 1.203,43 | 1.239,53 | 1.276,72 | |

Obs.: Percentual de acréscimo: sobre o vencimento básico da carreira: acréscimo de 3% por referência.


Maria Aparecida da Cruz Costa
 Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
 ADM 2013/2016



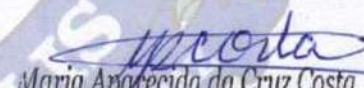
GOVERNO DE BURITINÓPOLIS

O PROGRESSO QUE VOCÊ VÊ
ADM 2009/2012

ANEXO V

CORRELAÇÃO DE CARGOS

| CARGO ANTERIOR (EXTINTO) | CARGO ATUAL |
|-----------------------------|-------------------------|
| Quadro permanente | Quadro permanente |
| Professor I | Professor Pedagogo |
| Professor II | Professor de Letras |
| Professor III | Professor de Matemática |
| Professor IV | Professor de História |
| Professor V | Professor de Geografia |
| Especialista em Educação I | Professor de Ciências |
| Especialista em educação II | Professor de Educação |
| Quadro transitório | Quadro transitório |
| Assistente de Ensino I | Assistente de Ensino |
| Assistente de Ensino II | Monitor de Creche |
| Assistente de Ensino III | |
| Monitor de creche | |


Maria Aparecida da Cruz Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis-GO
ADM 2013/2016